



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2023, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME** CNPJ: 29.043.834/0001-66, estabelecida na Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela Vista, Erechim/RS CEP: 99.704-168. Erechim/RS, E-mail: licitacoes@3med.com.br Fone: (54) 3712-0427, neste ato representada pelo Sr. Juri Renan Bergamin, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na à Rua Severiano de Almeida, n.º 184, Apto. 202 - Bairro Centro, CEP 99700-406, Erechim/RS, RG: 1082838168 SJS/II RS, CPF nº. 012.562.530-81, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de saúde do Fundo Municipal de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscientos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correm por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
- 3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA 04053187400



FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 040.531.874-00
RG: 6043450 SSP/PE
Assinatura: Eu concordo com as partes especificadas no Termo de Referência.
Data: 2023-02-14 11:02:49:01





- 3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2064 – Manutenção do Programa Farmácia Básica
3390.30 99 – Material de Consumo
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)
3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA 04053167400

Assinado eletronicamente por FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
em 2023/03/16 11:50:43:00
CNPJ: 11.098.717/0001-34
CPF: 04053167400

IO





e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SUA:04053187400

Assinatura eletrônica de FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
SUA:04053187400 - CPF: 036.912.912-00
Município: Orobó - PE
Data: 2023/02/16 11:09:00

IB





Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA 04053187400

Assinado digitalmente por Fátima Gabrielle
de Oliveira Silva 04053187400
DN: cn=Fátima Gabrielle de Oliveira,
ou=SILVA04053187400, email=fatima@orobó.pe.gov.br,
c=BR
Módulo: Especificação de assinatura
Especificação de assinatura
Assinatura digitalizada





E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 14 de fevereiro de 2023

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA 04053187400

Assinada eletronicamente por FÁTIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA SILVA em 14/02/2023 às
10:10:02 (UTC-03:00) em
virtude de uma assinatura eletrônica
emitida em conformidade com as normas
específicas sobre o assunto.
CPF: 04053187400
Data: 2023/02/14 10:10:02

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
CONTRATANTE

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Iuri Renan Bergamin
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: R. O. Silva
CPF nº. 028.650.211-99

Nome: [Handwritten Signature]
CPF nº. 059.330.894-86

Para verificar a autenticidade do documento, clique na imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: #fba2c953709bb38cbf5e65de40b8ef4fa2d8c082cd8ba3...3c3090cf5a542de45
<https://valida.ae/838e7d629365be7e6fe81df337fcec2d3055fffc844a42bb8b>





DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG	10.000	Comprimidos	CRISTALIA	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
26	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	60.000	Comprimidos	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
90	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
103	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	VITAMEDIC	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL						R\$16.600,00

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA 04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA SILVA 04053187400
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=OROBÓ, ou=PE, ou=br
serial=104053187400, email=fatima.oliveira@saude.oro.robo.br
c=br, o=Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Data: 2023.07.10 11:01:02-03

Para verificar a autenticidade do documento, clique na imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: #fba2c953709bb38cbf5e65de40b8ef4fa2d6c082cdba3e3c3090cfa5a542de45
<https://valida.ae/838e7d629365be7e6fe81df337fcec2d3055fffc84a42bb8b>

IB



Página de assinaturas



Iuri Bergamin

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 14 fev 2023
18:14:47 |  | Iuri Renan Bergamin criou este documento. (Empresa: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, E-mail: licitacoes@3med.com.br, CPF: 012.562.530-81) |
| 14 fev 2023
18:14:50 |  | Iuri Renan Bergamin (Empresa: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, E-mail: licitacoes@3med.com.br, CPF: 012.562.530-81) visualizou este documento por meio do IP 189.35.80.136 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 14 fev 2023
18:14:51 |  | Iuri Renan Bergamin (Empresa: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, E-mail: licitacoes@3med.com.br, CPF: 012.562.530-81) assinou este documento por meio do IP 189.35.80.136 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil. |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #fba2c953709bb38cbf5e65de40b8ef4fa2d8c082cdba3de3c3090cf5a542de45
<https://valida.ae/838e7d629365be7e6fe81df337fcec2d3055fffc84a42bb8b>

